CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E RECUPERAÇÃO DE DADOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATADA (OPERADORA TÉCNICA): PHS DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **53.870.166/0001-25** , com sede em Belo Horizonte/MG. **Representação Legal:** A CONTRATADA declara atuar como única operadora licenciada da marca **"ProHD Recovery"**, detendo os direitos de exploração comercial e responsabilidade técnica exclusiva, isentando a licenciadora da marca (Ana Cristina Silvino de Oliveira) de quaisquer responsabilidades operacionais diretas.

CONTRATANTE: Nome/Razão Social: {{NOME_RAZAO}} **CPF / CNPJ:** {{NDOCUMENTO}}

DO EQUIPAMENTO (ATIVO FORENSE): Número OS: {{NUM-OS}} **Dispositivo:** {{DISPOSITIVO}} **Modelo:** {{MODELO}} **Série:** {{NUMEROSERIE}} **Capacidade:** {{CAPACIDADE}} **Fabricante:** {{FABRICANTE}}

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E NATUREZA OBRIGACIONAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia de dados visando a recuperação, extração ou reparo de informações contidas na mídia (dispositivo) entregue pelo CONTRATANTE.

1.2. A atividade da CONTRATADA configura-se legalmente como OBRIGAÇÃO DE MEIO. O CONTRATANTE declara estar ciente de que, devido à gravidade e natureza dos danos físicos, mecânicos ou lógicos pré-existentes no dispositivo, não há garantia de êxito, havendo a possibilidade de recuperação parcial (apenas parte dos arquivos) ou da impossibilidade total de recuperação (insucesso técnico), o que não caracterizará falha na prestação do serviço.
1.3. Estado de Inoperância e Sucateamento (Lixo Eletrônico): O CONTRATANTE reconhece expressamente que:

- **I.** O dispositivo deu entrada na assistência já em estado de inoperância técnica e sem acesso aos dados.
- **II.** Os procedimentos de engenharia forense (abertura, troca de componentes, solda) visam exclusivamente a extração momentânea dos dados e **NÃO O CONSERTO** do hardware.
- **III.** Ao final do processo (com ou sem sucesso), o dispositivo original será considerado **SUCATA ELETRÔNICA** (Lixo Eletrônico), impróprio para reutilização futura, não cabendo qualquer reclamação quanto ao seu funcionamento físico.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PRIORIDADES E ESCOPO TÉCNICO

2.1. Definição de Prioridades: No ato da aprovação, o CONTRATANTE deverá indicar expressamente uma lista de até **05 (cinco) pastas ou diretórios específicos** como "Prioridades de Recuperação", em ordem de importância.

2.2. A CONTRATADA orientará seus esforços técnicos para recuperar o máximo possível destas prioridades.
2.3. O CONTRATANTE declara estar ciente de que a não recuperação de uma ou mais prioridades

(devido a danos físicos locais na superfície do disco onde estes dados residiam) NÃO CARACTERIZA INSUCESSO DO SERVIÇO nem isenta o CONTRATANTE do pagamento, desde que outros dados legíveis tenham sido recuperados. O serviço será considerado executado (e o valor devido) caso haja recuperação de dados funcionais, independentemente de estarem ou não na lista de prioridades total.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA APROVAÇÃO, PRAZOS E CANCELAMENTO

3.1. A execução do serviço dar-se-á somente após a aprovação formal do orçamento pelo CONTRATANTE (Data de Aprovação: {{DATAAPROVADO}}).

3.2. Multa de Cancelamento (30%): Caso o CONTRATANTE solicite a rescisão do contrato ou cancelamento do serviço após ter formalizado a aprovação do orçamento e a CONTRATADA ter iniciado os procedimentos laboratoriais, será devida uma multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total orçado ({{VALORTOTALEXTENSO}}), a título de ressarcimento de horas técnicas e infraestrutura.
3.3. Direito de Retenção: A liberação do dispositivo original para devolução, em caso de cancelamento motivado pelo cliente, fica condicionada ao pagamento da multa estipulada no item 3.2.
3.4. Prazo de Disponibilização: Uma vez formalizado o cancelamento e quitada a multa, a CONTRATADA terá o prazo operacional de até 05 (cinco) dias úteis para realizar a remontagem do dispositivo e disponibilizá-lo para retirada.
3.5. Do Prazo Operacional Estendido (Blindagem Técnica e CDC): O CONTRATANTE declara estar ciente de que processos de engenharia forense podem exigir a importação de peças doadoras (donor drives), tentativas sequenciais de leitura e manipulação complexa do servomecanismo.

- **Parágrafo Único:** Para resguardar a eficácia do serviço, a empresa adota o prazo de segurança de **até 90 (noventa) dias** para a conclusão das tentativas, conforme inteligência do Art. 26, II, § 1° da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). O serviço poderá ser finalizado antes deste prazo, contudo, a solicitação de interrupção por parte do CONTRATANTE antes do decurso de 90 dias será considerada **Rescisão Unilateral**, sujeita à multa da cláusula 3.2.
 3.6. Autorização de Trânsito Logístico e Terceirização: O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a transportar o dispositivo para outros laboratórios parceiros ou unidades de apoio (nacionais ou internacionais), caso a complexidade técnica exija maquinário específico não disponível na unidade de recebimento. O transporte será feito por operadores logísticos homologados, correndo o risco do transporte por conta do CONTRATANTE, salvo contratação de seguro específico.
 3.7. Intervenção em Firmware e Hardware: Fica autorizada a realização de procedimentos de engenharia reversa, soldagem eletrônica, troca de cabeças de leitura e modificação temporária ou definitiva do *firmware* (software interno) do dispositivo, procedimentos estes essenciais para a tentativa de acesso aos dados.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES, PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA

4.1. O valor total aprovado para o serviço é de **{{VALORTOTALEXTENSO}}**, com forma de pagamento acordada em: **{{FORMAPAGAMENTO}}**.

- **Condição de Êxito:** Ressalvada a exceção criminal prevista na Cláusula 7.3, o pagamento do valor de conclusão acima estipulado é devido **somente em caso de ÊXITO TÉCNICO** na recuperação dos dados (parcial ou integral), conforme critérios da Cláusula Segunda.

- **Prazo Conclusão:** {{PRAZOCONLUSAO}} | **Previsão:** {{PREVIZAOCONLUSAO}}

4.2. Exclusão de Insumos: O valor acima refere-se estritamente ao serviço de recuperação. Não está incluso o fornecimento de dispositivo novo (HD, SSD, Pen Drive) para a gravação dos

dados (Backup). O CONTRATANTE deverá fornecer uma mídia virgem ou adquirir uma separadamente. Custos de peças doadoras não previstos inicialmente serão orçados à parte.
4.3. Da Inadimplência e Penalidades: O atraso no pagamento de qualquer parcela ou título referente a este contrato sujeitará o CONTRATANTE às seguintes sanções, independentemente de aviso prévio:

- I. **Multa moratória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do débito.

- II. **Juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.**

- III. **Protesto do título em Cartório** após 03 (três) dias do vencimento, correndo todas as custas cartorárias por conta do CONTRATANTE.

- IV. **Honorários Advocatícios:** Caso seja necessária a intervenção de advogados ou cobrança judicial para o recebimento do crédito, o CONTRATANTE arcará com honorários advocatícios estipulados em **30% (trinta por cento)** sobre o valor total da dívida atualizada.
4.4. Limitação de Responsabilidade (Seguro): A responsabilidade da CONTRATADA em caso de extravio, roubo, incêndio ou dano irreparável ao dispositivo físico sob sua custódia limita-se, impreterivelmente, ao valor de mercado de uma mídia virgem de capacidade equivalente, não abrangendo, em hipótese alguma, o valor subjetivo, comercial ou sentimental dos dados nela contidos. Caso o CONTRATANTE deseje cobertura securitária maior, deverá contratar seguro próprio ou declarar valor para transporte, arcando com os custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA: DA HOMOLOGAÇÃO, ENTREGA E PRECLUSÃO

5.1. Conferência Obrigatória: Antes do pagamento final, a CONTRATADA disponibilizará a "Lista de Arquivos Recuperáveis" (Filelist) ou permitirá acesso (remoto ou presencial) para conferência por amostragem.

5.2. Pagou = Aceitou: O ato do PAGAMENTO (integral ou da primeira parcela) configura, para todos os fins de direito, a HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA e o ACEITE FINAL dos dados apresentados.
5.3. Renúncia de Direito: Ao efetuar o pagamento e retirar os dados, o CONTRATANTE declara expressamente que conferiu o resultado e que este satisfaz a contratação, renunciando a qualquer direito de reclamação posterior sobre a falta de arquivos, corrupção de dados ou integridade das informações, operando-se a preclusão lógica.
5.4. Novas Tentativas (Cobrança Adicional): Caso o CONTRATANTE solicite, após a retirada dos dados e homologação do serviço, a busca por informações adicionais não reclamadas no ato da conferência, tal solicitação será tratada como um NOVO PROJETO, sujeito a nova análise de viabilidade técnica e nova cobrança integral, não estando coberta pela garantia do serviço anterior já encerrado.

CLÁUSULA SEXTA: DA RETIRADA, CUSTÓDIA E ABANDONO

6.1. Após a notificação de conclusão, o CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para efetuar o pagamento e retirar os dispositivos.

6.2. Taxa de Armazenamento: Ultrapassado este prazo sem a retirada, passará a incidir uma Taxa de Custódia Diária de R$ 15,00 (quinze reais) referente à guarda segura e ocupação de espaço nos servidores/cofres da CONTRATADA.
6.3. Abandono Legal: Decorridos 90 (noventa) dias sem a retirada ou manifestação formal, o equipamento será considerado legalmente ABANDONADO (res derelicta), autorizando a CONTRATADA a proceder com o Descarte Ecológico e a Sanitização Segura (Wipe/Apagamento Irreversível) dos dados, nos termos do Art. 1.275, inciso III, do Código Civil Brasileiro, isentando-se

de qualquer dever de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO SIGILO, LGPD E COMPLIANCE CRIMINAL

7.1. A CONTRATADA compromete-se ao sigilo absoluto das informações, em conformidade com a LGPD (Lei 13.709/2018).

7.2. Quarentena: Os dados recuperados ficarão armazenados por 07 (sete) dias corridos após a entrega (backup de segurança), sendo apagados irreversivelmente após este prazo.
7.3. Exceção de Sigilo e Dever de Denúncia: O dever de confidencialidade cessará imediatamente caso sejam encontrados arquivos ou evidências de crimes graves (ex: Pornografia Infantil/ECA, Terrorismo, Cibercrimes Hediondos). Nestes casos, a CONTRATADA interromperá o serviço e notificará as autoridades competentes.

- **Parágrafo Único:** O CONTRATANTE **permanece obrigado a efetuar o pagamento integral** pelos serviços técnicos executados até o momento da interrupção por ilicitude, independentemente da apreensão do dispositivo pelas autoridades.

CLÁUSULA OITAVA: DA VALIDADE DIGITAL

8.1. As partes reconhecem a validade jurídica da contratação eletrônica realizada através do Portal do Cliente. O uso de credenciais pessoais (Login/Senha), atrelado ao registro de logs de conexão (IP: {{ENDERECOIP}} e Carimbo de Tempo), constitui **ASSINATURA ELETRÔNICA VÁLIDA** e prova inequívoca de autoria e aceite, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Belo Horizonte/MG** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.